

Guia de  
Prevenção à  
Fraude e  
Corrupção



## Objetivo

Estabelecer as diretrizes e definir o que são práticas de fraude e corrupção, bem como a conduta e postura da Brasil Kirin em respeito à legislação vigente e ao ambiente regulatório interno, reafirmando e reforçando que atua com tolerância zero para atos comprovados de fraude e corrupção.

Este guia se aplica a todos os funcionários e quaisquer terceiros que estiverem agindo em seu nome, nos âmbitos nacional e internacional.

## Definições gerais

**Erro** – ato não intencional, ocasionado por falta de conhecimento, desatenção, descuido e ausência de habilidade no exercício das atividades.

**Fraude** – ato intencional, ilícito, ou de má-fé com o intuito de enganar e causar prejuízo a uma pessoa ou organização, em benefício próprio.

**Corrupção** – é uma fraude praticada por dois ou mais agentes, que atuam na troca de favores entre a pessoa que corrompe (corruptor) e a que se deixa corromper (corrupto).

**Atos ilícitos** – atos contrários à lei, uma ação ou omissão, negligência ou imprudência que contraria a lei causando dano a outrem.

**Compliance** – é estar em conformidade e fazer cumprir leis, diretrizes, regulamentos internos e externos, buscando mitigar o risco atrelado à reputação e o risco legal/regulatório.

**Código de Conduta** – documento que estabelece atitudes e princípios éticos considerados adequados e que devem ser adotados por todos os seus públicos: acionistas e membros do Conselho de Administração, funcionários, prestadores de serviços e distribuidores.

**Agente Público** – pessoa que presta um serviço público nacional ou estrangeiro, tal como um governante, autoridade, funcionário público, etc., mesmo aqueles que não recebem remuneração ou estão no cargo em caráter temporário.

**Suborno** – prática de dar, prometer, oferecer, autorizar ou pagar a uma autoridade, governante, funcionário público ou profissional da iniciativa privada, nacional ou estrangeira, qualquer quantidade em dinheiro, presentes, vantagens ou favores para que a pessoa em questão deixe de se portar ética e integralmente em cumprimento de suas funções.

**Pagamento de facilitação** – ato de oferecer, pagar, presentear um agente público com o objetivo de garantir ou agilizar procedimento rotineiro que ele tem dever legal de cumprir.

**Sonegação Fiscal** – ato intencional em que o contribuinte busca omitir-se de imposto devido.

**Licitação** – procedimento administrativo formal para a compra de produtos, contratação de serviços ou execução de obras pela Administração Pública.

**Lavagem de dinheiro** – operações comerciais ou financeiras que buscam incorporar bens, direitos e valores ilícitos ao sistema financeiro para fazer com que se pareçam lícitos.

**Due diligence** – é um processo de investigação e auditoria nas informações e documentos de determinada empresa e/ou seu ativo, podendo assumir enfoque contábil ou jurídico, com o objetivo de mensurar riscos efetivos e potenciais.

**Improbidade** – é a ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições.

**Fale com a Brasil Kirin (“hotline”)** – canal de comunicação via serviço telefônico e página web com o principal objetivo de contribuir para um ambiente íntegro, através da cultura de responsabilização e da

aplicação de medidas disciplinares de forma imparcial e justa. Deve ser utilizado em casos de suspeitas ou comprovações de atos fraudulentos ou de corrupção, em todos os níveis da organização e parceiros de negócio. Operado por um terceiro, assegurando independência e gerido pela área de Sustentabilidade & Compliance.

Documento normativo – documento interno da empresa que estabelece regras, diretrizes ou características para atividades ou seus resultados.

### **Definições de leis internacionais**

*FCPA (Foreign Corrupt Practices Act)* – lei federal americana criada em 1977 para combater a corrupção comercial internacional, com dois princípios essenciais: disposições de combate ao suborno e transparência nos registros contábeis. Lei de Práticas Corruptas Estrangeiras dos Estados Unidos da América - o Grupo Kirin está sujeito a esta lei.

*UK Bribery Act* – legislação britânica criada em 2010 para combater a corrupção, se aplica a empresas com sede no Reino Unido e a empresas que realizem negócios com companhias britânicas. Lei Anti-Suborno do Reino Unido – o Grupo Kirin está sujeito a esta lei.

### **Definições de leis nacionais**

Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 – lei brasileira que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências. Em vigor desde 29 de Janeiro de 2014 e regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015.

Decreto nº 8.420/2015 – detalha pontos da Lei 12.846/2013, tais como a aplicação de sanções e os critérios de cálculo das multas administrativas impostas; os parâmetros para avaliação do Programa de Integridade da pessoa jurídica; as regras do Acordo de Leniência; as regras para instauração e julgamento dos Processos Administrativos e as regras sobre os cadastros de empresas inidôneas – CEIS e de empresas punidas – CNEP.

Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro nº 9.613/1998 (com alterações dadas pela Lei nº 12.683/2012) – lei brasileira que dispõe sobre os Crimes de “Lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.

### **Diretrizes**

#### **Suborno**

- Todos os funcionários e qualquer terceiro agindo em nome da Brasil Kirin estão proibidos de prometer, oferecer ou dar, incentivar, aprovar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público nacional ou estrangeiro, ou a terceira pessoa a ele relacionada, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício da empresa. Também está proibido incentivar o pagamento através de aprovação do mesmo, encobrimento e cooperando para o referido ato de suborno.
- A Brasil Kirin não admitirá nenhuma prática de corrupção por parte dos seus representantes, bem como qualquer conduta que possa criar a impressão de improbidade deve ser evitada.
- Nota: É recomendável, em casos de negociação com o Poder Público, que o funcionário ou representante da empresa, esteja acompanhado de outro representante, exceto para encontros orientativos e/ou informativos.
- Não será permitido qualquer tipo de pagamento de facilitação a agente público nacional ou estrangeiro para assegurar ou agilizar a execução de uma ação ou serviço a que a empresa tenha direito normal e legal, tampouco para realizar atos ilegais ou ilegítimos.

### **Brindes, hospitalidade e entretenimento**

- Todos os funcionários da Brasil Kirin estão proibidos de oferecer, bem como aceitar brindes, hospitalidade e entretenimento a agentes públicos ou a pessoa a ele relacionada com o objetivo de influenciar ou recompensar um ato ou decisão oficial em benefício da empresa.
- Para os casos de interação de rotina que envolva brindes, entretenimento e/ ou hospitalidade, deverão ser conduzidos de forma transparente e estarem autorizados conforme PDP – Política de Delegação de Poderes, e os registros disponíveis para eventuais auditorias.
- Não devem ser pagas a agentes públicos ou a pessoa a ele relacionada qualquer tipo de ajudas de custo em espécie. Eventual ajuda de custo deverá ser conduzida de forma transparente e estar autorizada conforme PDP, tendo seu registro disponível para eventuais auditorias.

### **Doações, contribuições políticas e beneficentes**

- Todas as doações e contribuições de recursos ou bens materiais devem ser formalizadas a Brasil Kirin pela empresa requisitante através de e-mail ou ofício, sem qualquer vinculação direta aos funcionários, seguindo a Política de Doações.
- Não estão permitidas doações e/ou contribuições em troca de favores a qualquer agente público, ou a pessoa a ele relacionada, mesmo que o favorecido seja uma instituição beneficente.
- Todas as doações e contribuições deverão ser conduzidas de forma transparente e estarem autorizados conforme PDP – Política de Delegação de Poderes, e os registros disponíveis para eventuais auditorias.

### **Patrocínios**

- Os patrocínios têm como objetivo promover e fortalecer as marcas da Brasil Kirin, sendo que os mesmos devem estar baseados em contratos formalizados entre a Brasil Kirin e as instituições que receberão o patrocínio, garantindo que os mesmos sirvam o seu propósito de negócio destinado e não criem uma aparência de improbidade.
- Todos os processos de patrocínios devem estar em conformidade com as leis aplicáveis e compatíveis com as políticas da empresa.

### **Transparência nos controles contábeis**

- Todos os registros contábeis devem estar suportados por documentos comprobatórios, cumprindo os princípios de contabilidade e em conformidade as leis aplicáveis.
- São consideradas proibidas as operações comerciais ou financeiras que buscam incorporar bens, direitos e valores ilícitos ao sistema financeiro para fazer com que pareçam lícitos, tais operações são conhecidas como “Lavagem de dinheiro”. Os funcionários que tiverem conhecimento ou suspeitarem de tais atividades deverão notificar o canal “Fale com a Brasil Kirin” da empresa para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

### **Licitações e contratos com a Administração Pública**

- Todos os funcionários e terceiros agindo em nome da Brasil Kirin estão proibidos de fraudar o caráter competitivo de procedimento licitatório público ou contrato dele decorrente e de obter vantagem irregular ou indevida.

### **Contratação de terceiros**

- A contratação de terceiros deve ser feita com base em critérios técnicos, profissionais, éticos, com cotação de preço e avaliação de qualidade, não sendo admitida qualquer violação legal, devendo estar formalizada através de contrato.
- Eventual contratação de terceiros por recomendação de agente público deve seguir as diretrizes do parágrafo anterior, ser conduzida de forma transparente, autorizada conforme PDP e ter sua documentação suporte disponível para eventuais auditorias.
- Nos contratos celebrados pela Brasil Kirin deverá constar a cláusula-padrão anticorrupção.
- Os terceiros contratados pela Brasil Kirin, não devem estar inscritos no “Cadastro Nacional de Empresas Declaradas Inidôneas e Suspendas” (CEIS).

- Quando necessário poderão ser realizadas operações de *Due Diligence* nos terceiros contratados com o objetivo de verificar eventuais riscos de fraude e corrupção nas contratações.

### **Contratação de Agente ou Ex-Agente Público**

- A contratação de qualquer agente ou ex-agente deve ser feita de maneira lícita e cautelosa a fim de evitar qualquer entendimento de favorecimento ou vantagem indevida.

### **Fusões e aquisições**

- As fusões e aquisições realizadas pela Brasil Kirin deverão ter um processo de *Due Diligence* com a finalidade de mitigar riscos de responsabilidade de atos de fraude e corrupção.

### **Concorrência leal**

- A Brasil Kirin compromete-se com a concorrência livre em todos os seus negócios, garantindo o cumprimento de todas as leis para eliminar a concorrência desleal e promover a concorrência livre e justa, não sendo permitido utilizar ou adquirir informações comerciais de outras empresas por meios ilícitos.

### **Canais de Comunicação**

#### Orientações e dúvidas

- Para os casos de orientação em relação ao entendimento e cumprimento deste Guia e das leis, regulamentações e demais diretrizes internas relacionadas à fraude e corrupção, entrar em contato no e-mail [empresalimpa@brasilkirin.com.br](mailto:empresalimpa@brasilkirin.com.br) ou diretamente com a área de Prevenção de Perdas, Fraude & Corrupção.
- Para demais diretrizes acesse o **Código de Conduta** da Brasil Kirin através do site [http://www.brasilkirin.com.br/pdf/codigo\\_conduta.pdf](http://www.brasilkirin.com.br/pdf/codigo_conduta.pdf)

#### Denúncias de fraude e corrupção

- A Brasil Kirin incentiva todos os funcionários e terceiros a utilizarem o canal “Fale com a Brasil Kirin” para os casos de suspeita ou constatação de fraude e corrupção. Não sendo permitido qualquer tipo de retaliação contra qualquer funcionário que apresente um relato de boa-fé. <https://www.contatoseguro.com.br/brasilkirin>

### **Medidas disciplinares e sanções**

- Os relatos de fraude e corrupção serão analisados pela área de Prevenção de Perdas, Fraude & Corrupção, que terá acesso às áreas de negócio ou suporte de terceiros especializados para condução na apuração de informações, para conclusão e parecer jurídico, suportando a tomada de decisão nos casos constatados de fraude e corrupção para aplicação de medidas disciplinares conforme CLT, Legislação e Código Penal aos funcionários e sanções contratuais aos terceiros.